



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO N.º 113/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2016**  
**PROCESSO N.º 51/2016**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasil, n.º 700, Vila Násti II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58, e de outro lado a empresa **D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Capitão Manoel Caetano, n.º 62, Centro, CEP.: 08710-190, em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.461.107/0001-37 e Inscrição Estadual n.º 454.398.799.114, Telefone: (11) 3374-4005, E-mail: [akapri60@gmail.com](mailto:akapri60@gmail.com), [faleconosco@brinquedosmil.com.br](mailto:faleconosco@brinquedosmil.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **AUGUSTO KAPRITCHKOFF**, portador do RG N.º 7.660.531-0 e CPF/MF n.º 046.606.158-71, residente a Rua Helio Borenstein, n.º 64, Vl. Oliveira, Cep.08790-230, Mogi das Cruzes/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS ADAPTADOS PARA CADEIRANTES NAS UNIDADES ESCOLARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**, descrita na cláusula primeira do Contrato, em razão do Processo n.º 51/2016, Pregão n.º 34/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	10	Unid.	<b>GANGORRA PARA CADEIRANTES</b> GANGORRA FABRICADO EM POLIETILENO COM ADITIVO ANTIETÁTICO E ADITIVO ANTI-UV; COMPLETA COM 4 CINTOS DE SEGURANÇA E TAMPO PARA MESA DE ATIVIDADES, NO FORMATO DE ESPAÇONAVE, COMPOSTA POR 12 TRAVAS DE SEGURANÇA, RAMPAS DE APOIO, ENCOSTO E ALÇAS AUXILIARES GARANTINDO ESTABILIDADE, CONFORTO E SEGURANÇA. COMPORTA ATÉ 8 CRIANÇAS. <b>**COTA RESERVADA: EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>	MUNDO AZUL SPACE 50044	R\$6.170,00	R\$61.700,00
04	30	Unid.	<b>GANGORRA PARA CADEIRANTES</b> GANGORRA FABRICADO EM POLIETILENO COM ADITIVO ANTIETÁTICO E ADITIVO ANTI-UV; COMPLETA COM 4 CINTOS DE SEGURANÇA E TAMPO PARA MESA DE ATIVIDADES, NO FORMATO DE ESPAÇONAVE, COMPOSTA POR 12 TRAVAS DE SEGURANÇA, RAMPAS DE APOIO, ENCOSTO E ALÇAS AUXILIARES GARANTINDO ESTABILIDADE, CONFORTO E	MUNDO AZUL SPACE 50044	R\$6.170,00	R\$185.100,00

PA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

			SEGURANÇA. COMPORTA ATÉ 8 CRIANÇAS. **COTA ABERTA PARA TODAS AS EMPRESAS				
						TOTAL	R\$246.800,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 - A entrega do produto objeto do ANEXO I do Edital somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Educação ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, sendo o local de entrega deverá ser no Almoxarifado Da Educação – Rua Senador José Ermírio De Moraes, 465 – Vila Aurora, Itapetininga - SP, devendo ser entregue **até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato** a contar da solicitação, devendo Os playgrounds serem entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.
- 2.2 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos playgrounds, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á a trocá-los **no prazo máximo de em até 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato, nos termos legais.
- 2.3 - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.4 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os playgrounds com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, Os playgrounds serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.6 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 2.7 - Os playgrounds que serão entregues pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado devendo ser substituído **em até 05 (cinco) dias pela CONTRATADA**, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 2.8 - A cada entrega a **CONTRATADA** deverá entregar na Secretaria de Educação, juntamente com a Nota Fiscal os recibos de entregas assinado pelo gestor responsável da Secretaria, na data limite para a entrega do produto.
- 2.9 - Eventuais atrasos na entrega dos playgrounds deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 2.11 - Os playgrounds deverão estar em conformidade com a Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.
- 2.12 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PLAYGROUNDS

- 3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:  
3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I do Edital e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da cláusula Segunda do Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, **no prazo máximo de em até 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, **no prazo máximo de em até 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global de R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos reais), decorrente do seguinte preço unitário R\$ 6.170,00(seis mil, cento e setenta reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1), acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na entrega dos playgrounds, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.4 - A CONTRATADA indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente:....

b) Agência:....

c) Banco.....

5.5 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.6.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções da cláusula décima deste contrato.

5.7 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do produto cotado.

5.8 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.8.1 - Em havendo interesse da contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

5.9 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na cláusula décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.5 da cláusula quinta, ambas do contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do contrato e modificativo pelas partes.

6.3.2 - Os playgrounds deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o contrato somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos playgrounds.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. - O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**Nota n.º:** 145 – Data 25/04/2016

**Ficha n.º:** 110,

**Órgão:** 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,

**Unidade Orçamentária:** 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.,

**Unidade de Executora:** 02 – Departamento de Desenvolvimento Político;

**Função:** 12- Educação;

**Sub Função:** 361- Ensino Fundamental;

**Programa:** 0006 – Amp. Do Acesso E melh da Qual. Do Ens. Fund.;

**Projeto/ Atividade:** 2039 – Gestão das Ações de apoio administrativo, de manutenção;

**Categoria Econômica:** 4.4.90;

**Elemento Despesa:** 52,

**Fonte:** 01- tesouro .

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Reserva n.º 145/2016 de 25/04/2016, que passa a integrar o presente contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos playgrounds entregues;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

9.1.4 - Manter as condições de habilitação.

9.1.5 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.6 - Os playgrounds deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2.4 - Fica designada a servidora VILMA VITALINA PROENÇA, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa **CONTRATADA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta cláusula .

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.1.2.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 do contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas do contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas no contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 13 de junho de 2016.

  
**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

  
**ELIANA DE SALES ALMEIDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

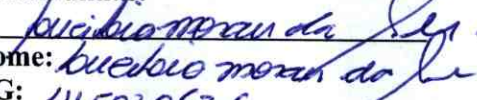
  
**D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI – ME**

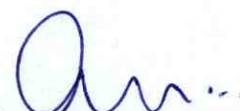
Representante legal: Sr. **AUGUSTO KAPRITCHKOFF**

RG N.º 7.660.531-0

CPF/MF n.º 046.606.158-71

Testemunhas:

1.   
Nome: **Luciana Moraes da Silva**  
RG: **41.503.062-6**

2.   
Nome: **Odeir Venícios Marques dos Santos**  
RG: **34.263.902-X**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**CONTRATADA: D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI – ME**

**CONTRATO Nº 113/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2016**

**PROCESSO Nº 51/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS ADAPTADOS PARA CADEIRANTES NAS UNIDADES ESCOLARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 13 de junho de 2016.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**NOME E CARGO: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

**E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)**

**E - mail pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI – ME**

**NOME E CARGO: AUGUSTO KAPRITCHKOFF – Sócio Administrador**

**E- mail institucional: [faleconosco@brinquedosmil.com.br](mailto:faleconosco@brinquedosmil.com.br)**

**E - mail pessoal: [akapri60@gmail.com](mailto:akapri60@gmail.com)**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI – ME

CONTRATO N.º 113/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2016

PROCESSO N.º 51/2016

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS ADAPTADOS PARA CADEIRANTES NAS UNIDADES ESCOLARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..**

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG n.º: 20.581.775 - SSP/SP
Endereço: Av. Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

### RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP:

Nome: ELIANA DE SALES ALMEIDA
Cargo: Secretária Municipal da Educação
End: Rua Padre Albuquerque, n.º 940, Centro - Itapetininga/SP
TELEFONE: (15) 3272-6916
E-mail: educacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 13 de junho de 2016.

**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

**ELIANA DE SALES ALMEIDA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ N.º: 46.634.291/0001-70

**CONTRATADA:** D.P.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ N.º: 00.461.107/0001-37

**CONTRATO N.º** 113/2016

**PREGÃO PRESENCIAL N.º** 34/2016

**PROCESSO N.º** 51/2016

**DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2016

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS ADAPTADOS PARA CADEIRANTES NAS UNIDADES ESCOLARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 13 de junho de 2016.



**HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)  
E - mail pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)

